PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.469, de 21 de julho de 1997

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do art. 1° da Lei nº 2.104, de 13 de julho de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1° da Lei nº 2.104, de 13 de julho de 1992, passando a ter a seguinte redação:

" Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a doar o lote de terras nº 11-A, com área de 13.312,51 m2, situado na Colonização Fazenda Gaúcha, Gleba Três Bocas, nesta cidade, a MEDEIROS & TOMIMITSU LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade à rua Rouxinol nº 4.099, inscrição no CGC/MF sob nº 78.013.372/0001-40, de propriedade do Município de Arapongas, conforme matrícula nº 6446 do Cartório de Registro de Imóveis - 1° Ofício desta Comarca, para o fim de instalar sua fábrica de semi-jóia e bijuterias".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de julho de 1997

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 23 / 07 / 97
Funcionária

EDUARDO A . FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.469, de 21 de julho de 1997

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei nº 2.104, de 13 de julho de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.104, de 13 de julho de 1992, passado a ter a seguinte redação:

" **Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a doar o lote de terras nº 11-A, com área de 13.312,51 m2, situado na Colonização Fazenda Gaúcha, Gleba Três Bocas, nesta cidade, a MEDEIROS& TOMIMITSU LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade à rua Rouxinol nº 4.099, inscrição no CGC/MF sob o nº 78.013.372/0001-40,de propriedade do Municipio de Arapongas, conforme matrícula nº 6446 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Oficio desta Comarca, para fim de instalar sua fábrica de semi-jóias e bijuterias".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de julho de 1997

JOSÉ A .BISCA
Prefeito Municipal
EDUARDO A . FERNANDES
Secretário Municipal de administração e Finanças.

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 23/07/ 19 97
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.104 de 13 de julho de 1992

EMENTA: Dispõe sobre a doação de terreno à *MEDEIROS & TOMIMITSU LTDA.*

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a *MEDEIROS & TOMIMITSU LTDA., estabelecida nesta cidade à rua Pavó 47*, inscrita no CGC/MF sob n. 78.013.372/0001-40, uma área de terras medindo 2.000,00 metros quadrados, a ser denominada lote 11-A, destacado do lote rural n.11, situada na Colonização Fazenda Gaúcha - Gleba Três Barras, neste município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Estrada Velha, medindo 20,00 m; pelo lado direito, com o terreno de Marino Yasuo, medindo 80,00m mais 20,00 m; e o lote n.11-B, medindo 103,00 m; pelo lado esquerdo, com o lote n.11-A/1, medindo 102,71 m; e, finalmente aos fundos, com o terreno da R.F.F.S.A., medindo 90,50 m", transcrito sob n. 12.697 do Cartório de Registro de Imóveis do 1. Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar a área de 1.000,00 m2, em alvenaria, no prazo de 12 (doze) meses;

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de julho de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de
07/07/92